



Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma do artigo 58, primeira parte, constataram que o referido projeto elaborado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Alterar a Lei nº 1.879, de 9 de novembro de 2023, para modificar a forma de pagamento, estabelecer finalidades e vedações, e para regular a suspensão e o cancelamento do auxílio e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.879/2023, a qual instituiu o Programa “Búzios por Elas”, destinado à concessão de auxílio pecuniário a mulheres em situação de violência doméstica.

A proposta promove ajustes na forma de pagamento do benefício, define expressamente sua natureza como transferência de renda temporária, estabelece finalidades e vedações quanto ao uso dos recursos, bem como disciplina hipóteses de suspensão e cancelamento do auxílio, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.



ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, nos termos do princípio da separação dos poderes, uma vez que trata de matéria relacionada à organização e execução de políticas públicas de assistência social a mulher, inserida na esfera de competência administrativa do Município.

A proposição está amparada pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a matéria guarda consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

No tocante às alterações propostas:

- A definição da natureza do auxílio como transferência de renda temporária reforça sua finalidade assistencial;
- A previsão de finalidades e vedações atende ao princípio da moralidade administrativa;
- A instituição de procedimento administrativo para apuração de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observa o devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, quanto a redação, não se afronta à técnica legislativa.



ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição também se mostra adequada.

O projeto não cria nova despesa, mas apenas regulamenta e aperfeiçoa a execução de política pública já existente, instituída pela Lei nº 1.879/2023, não implicando, portanto, impacto orçamentário adicional relevante.

As alterações promovidas contribuem para maior controle na aplicação dos recursos públicos, ao estabelecer critérios claros de utilização do benefício e mecanismos de fiscalização, suspensão e cancelamento, o que reforça os princípios da economicidade e da eficiência.

A medida também favorece a correta destinação dos recursos públicos, evitando desvios de finalidade e garantindo maior efetividade da política assistencial.

Assim, não há óbice quanto à sua compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, em especial com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação juntamente com a comissão de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 44/2026, por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 44/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais, aperfeiçoa a política pública de proteção às mulheres em situação de violência e fortalece os mecanismos de controle e efetividade do benefício.

Dessa forma, o parecer é pela aprovação.

É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 28 de abril de 2026.

CCJR	CFO
 Felipe Lopes do Nascimento	 Aurélio Barros Areas
 Aurélio Barros Areas	 Raphael Amaral Lima Braga
 Raphael Amaral Lima Braga	 Adiel da Silva Vieira